



# Município de Sorocaba



03 de agosto de 2021



Ano: 29 / Número: 2797

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

## SEAD

Secretaria de Administração

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CARTA CONTRATO

Processo: CPL nº 603/2020  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 099/2020  
 Carta Contrato: nº 120/2021  
 Objeto: Aquisição de Arma Longa Tipo Carabina, Calibre 40 Semi Automática para a Guarda Civil Municipal.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Taurus Armas S.A.  
 Nome Fantasia: (\*\*\*\*\*)  
 CNPJ 92.781.335/0001-02  
 Assunto: Fica retificado a descrição do item "Carabina Calibre 40 S&W" constante na carta contrato, celebrada em 29/06/2021, conforme segue:  
 Onde leu-se:  
 "Miras: massa com proteção (trítio), ajustável em posição. Vértice ajustável em posição, elevação e lateralidade."  
 Leia-se:  
 "Miras: massa com proteção, ajustável em posição. Vértice ajustável em posição, elevação e lateralidade."  
<https://bit.ly/3lrfPkE>  
 Anísia Maria dos Santos  
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
 PROCESSO: CPL nº. 216/2020  
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 013/2020  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O SISTEMA DE INFUSÃO DE INSULINA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33  
 VALOR: R\$ 275.640,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2246.  
<https://bit.ly/3jRIPCi>  
 PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Tomada de Preços 04/2019 - CPL 136/2019, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em playgrounds e Academias ao Ar Livre em locais públicos no município de Sorocaba, que a licitante WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA., apresentou recurso em face ao Julgamento dos documentos de habilitação. O documento está disponível no endereço <https://bit.ly/2V5kn4W>. Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 03 de agosto de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa, com referência à Tomada de Preços 05/2020, CPL 351/2020, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de investigação detalhada, avaliação de risco e plano de intervenção em imóvel da Prefeitura de Sorocaba, que, após análise dos documentos de "PROPOSTA", resolve classificar as licitantes INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA, GEOCIA – CONSULTORIA, SERVIÇOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA e AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto para a licitante L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3jmJxEl>. Nos termos do artigo 109, Inciso I "b" da Lei 8666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 03 de agosto de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
 CPL nº 284/2021  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021 OBJETO: Serviço de veiculação de campanha institucional nos jornais locais em comemoração aos 367 anos de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária de Comunicação nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADAS: FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL (NOME FANTASIA: \*\*\*) – CPNJ: 71.466.288/0001-32 e FERNANDO DE ARAUJO SILVA PUBLICIDADE (NOME FANTASIA: \*\*\*) – CNPJ: 07.179.812/0001-95 Disponível no endereço: <https://bit.ly/3zY2B2W>  
 FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO  
 SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
 PROCESSO: CPL nº 818/2019.  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 63/2019.  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO EMPREENDEDOR E O BANCO DO POVO.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: NEUSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 VALOR: R\$ 108.366,48 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO: 360100.3.3.90.36.15.04.122.7002.2071.  
<https://bit.ly/3rPkxtL>  
 PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2021 - CPL Nº 135/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR CAPAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (P.A.) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A abertura será dia 17/08/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>, e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 887449, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 03 de agosto de 2021. Carlos Augusto Nunes - Pregoeiro.

## SEHAB

Secretaria da Habitação

### RESOLUÇÃO SEHAB nº 007/2021

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Conforme solicitação do Banco do Brasil, tornar público a convocação para atualização do dossiê da candidata abaixo listada para tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá:

– ISABEL GALVÃO HERRERA (CPF: 354.171.728-98).

Art. 2º A interessada deverá comparecer em atendimento social na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na Rua Souza Pereira, nº 448, andar térreo, Centro, com o objetivo de providenciar o exigido no artigo 1º dessa Resolução, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá. § 1º O atendimento social será realizado, impreterivelmente, nos dias 04/08/2021 (4ª feira), 05/08/2021 (5ª feira) ou 06/08/2021 (6ª feira), das 9:00 às 16:00.

Art. 3º As necessárias orientações dessa SEHAB são feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), além do link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

§ 3º Não há mais publicação do Jornal do Município em papel.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 03 de agosto de 2021.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

# SEDU

Secretaria da Educação

## EXTRATO

Termos de Prorrogação

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P.A. nº 34.989/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO: P.A. nº 24.439/2019

OBJETO: Termo de Prorrogação para a continuidade e a manutenção da ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil – CEI 122 "Nelson Fonseca", relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: MOMUNES Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba

CNPJ: 03.778.458/0001-64

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R\$ 339.840,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 07/08/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2021

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

## EXTRATO

Termos de Prorrogação

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P.A. nº 34.989/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO: P.A. nº 24.440/2019

OBJETO: Termo de Prorrogação para a continuidade e a manutenção da ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil – CEI 123 "Professora Maria José Rodrigues Betti Albiero", relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: MOMUNES Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba

CNPJ: 03.778.458/0001-64

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R\$ 335.120,00 (trezentos e trinta e cinco mil cento e vinte reais)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 09/08/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2021

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

## EXTRATO

Termos de Prorrogação

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P.A. nº 34.989/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO: P.A. nº 24.441/2019

OBJETO: Termo de Prorrogação para a continuidade e a manutenção da ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil – CEI 124 – "Maria Aparecida Moron Lopes" relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: Centro de Orientação e Educação Social – COESO

CNPJ: 03.887.856/0001-19.

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R\$ 502.483,16 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 05/08/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2021

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

## EXTRATO

Termos de Prorrogação

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P.A. nº 34.989/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO: P.A. nº 24.443/2019

OBJETO: Termo de Prorrogação para a continuidade e a manutenção da ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a gestão e execução das atividades e serviços de educação, no Centro de Educação Infantil – CEI 125 "Vereador Jorge Moysés Betty Filho" relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: Creche Deus Menino

CNPJ: 46.634.044/0001-74.

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R\$ 499.041,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 06/08/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2021

Sorocaba, 02 de agosto de 2021.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

# SES

Secretaria da Saúde

## Área de Vigilância em Saúde

Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)

Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Intimação nº DZ 046/21

Interessado: CARLOS ROBERTO ALEIXO DE LARA

Endereço: Av. Chile, nº263 – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP

Assunto: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38e 39 da lei 8354/07, intimados a proceder:

- Roçagem do mato dando descarte adequado;

- Remoção de galhos e folhas secas dando descarte adequado;

- Remoção de lixo, madeira, embalagens e outros materiais inservíveis dando descarte adequado;

- Armazenar materiais de uso passíveis ao acúmulo de água da chuva em local coberto;

- Manter materiais recicláveis em bags fechados ou em área coberta de modo a evitar coleções líquidas;

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar—Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO

ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

- Limpeza Geral.

Irregularidades constatadas no imóvel de sua propriedade situado na Alameda Prof. Horácio Ribeiro, quadra B-1, lote 01, Jardim Martinez, Insc. Imobiliária 64.33.38.0012.00.000, Sorocaba/SP.

2 - Processo: 19695/21

Interessado: JOSÉ ETORE CATHARIN

Endereço: R. Do Horto, nº1105 – Caguassu – CEP : 18072-851 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.824 de 19/07/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

3 - Processo: 19580/21

Interessado: ARI MIRANDA

Endereço: R. Manuel Ruiz, nº320 – Vila Barão – CEP : 18061-210 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.823 de 15/07/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Ilamácia Norbutas Pedroso

Chefe da Seção de Zoonoses

**Portaria nº 33, de 03 DE AGOSTO de 2021.**

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social a que trata a lei municipal 9.807/2011 e o Edital SES 01/2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SES 01/2021, publicado em 08 de abril de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Saúde;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Saúde, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

a) BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento do BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL, CNPJ: 50.351.626/0001-10, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da SAÚDE, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da saúde, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para eventuais impugnações, conforme item “7º” do edital SES 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. VINICIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

**Secretaria da Saúde  
Vigilância em Saúde**

**Divulgação**

Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 8º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Vigilância em Saúde.

- 1 **Alice Valverde de Souza**  
Fiscal de Saúde Pública
- 2 **Ana Paula Diegues Trindade**  
Gestor Administrativo de Estab. de Saúde
- 3 **Ana Paula de Proença**  
Supervisor de Área de Saúde
- 4 **Ângela Monteiro Moraes Sanches**  
Enfermeiro
- 5 **Anita Domingues Vanucci Miranda**  
Enfermeiro
- 6 **Antonia Aparecida de Sousa Galone**  
Supervisor de Área de Saúde
- 7 **Aparecido Lopes Júnior**  
Fiscal de Saúde Pública
- 8 **Aribaldo Mendes de Oliveira**  
Fiscal de Saúde Pública
- 9 **Beatriz Azeredo Pacheco Bartalotti**  
Cirurgião Dentista
- 10 **Camila Cristina Frati**  
Farmacêutico I
- 11 **Cecília Monteiro**  
Técnico de enfermagem
- 12 **Diéssika Rafaelly Falleiros Pizi Silveira**  
Supervisor de Área de Saúde
- 13 **Edson Flávio Costa**  
Fiscal de Saúde Pública
- 14 **Eliana Cristina de Lima Silva**  
Chefe da Seção de Apoio Técnico
- 15 **Érico Batista de Souza**  
Téc. de Laboratório de Análises Clínicas I
- 16 **Fabiana Ribeiro**  
Supervisora de Área de Saúde
- 17 **Fabiano Demétrio Zequetto**  
Biólogo I
- 18 **Fernanda Biudes Consul da Silva**  
Farmacêutico I
- 19 **Ilda Maria Magalhães Garcia**  
Cirurgião Dentista
- 20 **Iris Domingues de Araújo e Silva**  
Supervisor de Área de Saúde
- 21 **João Ricardo Pereira Ennser**  
Biólogo I
- 22 **José Luis Chiquito Filho**  
Médico Veterinário

- 23 **Juliana Dias Mome Taver**  
Chefe da Divisão de Vig. Epidemiológica
- 24 **Júlio César Barros**  
Engenheiro Civil I
- 25 **Liliana José Barboda**  
Fiscal de Saúde Pública
- 26 **Magda Aparecida Arantes de Oliveira**  
Enfermeiro
- 27 **Maick Wellington Mangili**  
Fiscal de Saúde Pública
- 28 **Márcia de Luzia Cuter**  
Auxiliar de Enfermagem Plantonista
- 29 **Maria Antonieta Novelli Cecílio**  
Biólogo I
- 30 **Mariana de Campos Longobardi**  
Farmacêutico I
- 31 **Marília de Oliveira e Silva**  
Biólogo I
- 32 **Marília Tesoto Passini**  
Fiscal de Saúde Pública
- 33 **Mateus de Medeiros**  
Fiscal de Saúde Pública
- 34 **Nivaldo da Costa**  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
- 35 **Odair Nelson da Veiga**  
Enfermeiro
- 36 **Patrícia de Paula Oliveira**  
Enfermeiro
- 37 **Priscila Helena dos Santos**  
Médico
- 38 **Rafael Gonçalves Reinoso**  
Farmacêutico
- 39 **Roberta Neder de Almeida**  
Auxiliar de Enfermagem
- 40 **Rogério Martins**  
Fiscal de Saúde Pública
- 41 **Rogério Paixão**  
Enfermeiro
- 42 **Takako Nakano Oliveira**  
Enfermeiro
- 43 **Thaís Eleonora Madeira Buti**  
Coordenadora Técnica
- 44 **Ubirajara de Goes**  
Cirurgião Dentista
- 45 **Valmir Antonio da Veiga**  
Enfermeiro
- 46 **Vanessa Gontijo Lima**  
Médico

**SEPLAN**

**Secretaria de Planejamento**

Secretaria de Planejamento  
Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL Nº 24/2021**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimidados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na lei citada junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger (telefone 3229-5078).

Inscrição Cadastral	77.21.12.0317.00.000	
Nome	MILENE CRISTINA MAGALHÃES	
Intimação	<b>2.209/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOÃO ANDRADEDE BARROS QD. F. LT. 09	JD. NILTON TORRES
Inscrição Cadastral	34.33.37.0388.00.000	
Nome	ANTONIO CARLOS NUNES	
Intimação	<b>1.971/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>	
Endereço de Ação	RUA CELSO MAZZUCATTO QD. C3. LT. 41	WANEL VILLE IV
Inscrição Cadastral	77.14.56.0266.00.000	
Nome	ANA LUCIA VIEIRA FREIRE	
Intimação	<b>1.532/2021 – LEI 8381/08 E LEI 2005/79 – LIMPEZA DE TERRENO E DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO</b>	
Endereço de Ação	RUA LUIZ HENRIQUE DA COSTA QD. B. LT. 01	JD. RESID. DOS REIS
Inscrição Cadastral	77.14.56.0234.00.000	
Nome	VEELSON DOS SANTOS ALMEIDA	
Intimação	<b>1.533/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>	
Endereço de Ação	RUA LUIZ HENRIQUE DA COSTA QD. B. LT. 02	JD. RESID. DOS REIS
Inscrição Cadastral	43.22.64.0143.00.000	
Nome	COMERCIAL E CONSTRUTORA FESTA EIRELI	
Intimação	<b>1.871/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>	
Endereço de Ação	RUA DOS ANDRADAS QD. F. LT. 13	JD. SÃO BENTO
Inscrição Cadastral	24.34.34.1378.00.000	
Nome	CLAUDIMAR FAVERO	
Intimação	<b>1.855/2021 – LEI 8381/08 (ART. 1 AO 6) E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO, REMOÇÃO LIXO/ENTULHO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>	
Endereço de Ação	ESTRADA JOSE RIBEIRO LEITE LT. 1D	REGIÃO OESTE
Inscrição Cadastral	47.52.07.0134.00.000	
Nome	ROBSON GONÇALVES MANCINI	
Intimação	<b>2.036/2021 – LEI 8381/08– LIMPEZA DE TERRENO</b>	
Endereço de Ação	RUA JOÃO YUKIO SUGUI QD. E. LT. 16	JD. SANTA MADRE PAULINA
Inscrição Cadastral	78.52.22.0349.00.000	
Nome	PAULO CORAINI JR	
Intimação	<b>1.368/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>	
Endereço de Ação	RUA ALBERTO DO VALLE SIQUEIRA QD. A. LT. 04	JD. VILLAGE CAJURU
<i>Geisson Ricardo Martins Flores</i> Chefe de Seção		<i>Fabiano Pedrosa de Proença</i> Chefe de Divisão
		<i>Paulo Henrique Marcelo</i> Secretário

**COMUNICADO SERH Nº 11, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EM CARÁTER TEMPORÁRIO  
A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada sessão de atribuição de turmas/classes a docentes, em caráter temporário, como função atividade, sob o regime da CLT. A chamada seguirá a classificação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Edital 01/2020, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 01/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

– Candidatos aprovados e classificados no Concurso Público – Edital nº 01/2020 classificados do número 155 ao 159 da Lista Geral

DATA: 06/08/2021

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala de Treinamento – 3º andar do Paço Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP

Orientações:

1 – O candidato poderá no ato da atribuição comprovar o requisito básico, através da entrega de cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do diploma ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau;

2 – Os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto no momento da atribuição;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato que ficarão retidas;

4 – Os candidatos chamados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

5 – Não poderá ocorrer a contratação de candidatos que tenham mantido vínculo com a municipalidade no período de seis (06) meses que antecederem esta atribuição;

6 – Os candidatos classificados que não puderem ser contratados, nos termos do artigo 15 da Instrução SEDU/GS nº 01/2016, conservarão seu direito a novas convocações para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitada sempre a melhor classificação, devendo comparecer à primeira sessão de atribuição subsequente ao encerramento do impedimento.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 92.311/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, ANGELICA BOTELHO MENDES DE OLIVEIRA (matrícula 514000), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.312/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, CAMILA CRISTINA BARBOSA (matrícula 542318), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.313/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, CARLOS LEONARDO ELLES NICOLETE (matrícula 505728), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.314/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, VALDENICE APARECIDA DIAS BATISTA (matrícula 545147), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.315/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, JOLI DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA MACIEL (matrícula 505230), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.316/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, JOSELENE SILVA COELHO ALMEIDA (matrícula 497482), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.317/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, KELI CAROLINE PIRES DE OLIVEIRA PONTES (matrícula 441274), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.318/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MARIA HILDELANIA DO NASCIMENTO BELARMINO (matrícula 544965), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.319/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, PAMELA MONIQUE DOS SANTOS (matrícula 543837), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.320/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA PREZENCA (matrícula 544418), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 92.321/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, GLEICE KELI ANDRIOTTA (matrícula 576034), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 02 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**EDITAL SCFA nº 12/2021**

Ficam os munícipes abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente e/ou nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de queimada no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
10652/2017	Raimundo Pasqual Abatti	427/2020	R Assad Kalil, 20 – Jd Santa Rosália
29914/2017	Reginaldo Batista Roberto	529/2020	R Projetada 07, s/n qd 66 It 44 – VI Barão
37391/2018	J.F. Empreend. Imobiliários LTDA	143/2021	R Glória das Graças Monteiro, 372 – Jd Califórnia
27121/2019	Edna dos Santos Silva Magalhães	217/2020	Estrada Querencia, 279A – Fazenda Genebra
22808/2019	Cesira Albertina Quercetti Colerato	173/2020	Av Américo de Carvalho, 780 – Jd Europa
725/2017	Christian de Mello Carmo	224/2019	R Maria da Carmo Monaro, qd C Lt 17 – Jd T. De São Francisco
797/2016	Manoel Matias de Oliveira	038/2021	R Dr Fausto Ferreira Telles Filho, 511 – Chácara Três Maria
27122/2019	Edileuza Oliveira de Lima Ferreira	298/2020	R Salvador Leite Marques, 328 – Éden
45580/2019	Michele Gonçalves	212/2020	R Manoel Lopes, 537 – VI Hortencia
25584/2015	Sergio Ricardo Cardoso	209/2019	R Severo Ferruci, 208 – Jd São Paulo
45572/2019	Carlos Eduardo Pires de Jesus	482/2020	R Sylvio Sommerhauser Rosa, 128 – QD E7 Lt 15 – Jd Wannell Ville 2
11496/2020	Cristiano Pinheiro da Silva	403	R Cesarino de Barros, 419 – Julio de Mesquita
9929/2020	Juliano Silva Gomes de Souza	447/2020	R Hélio de Meira, s/n – Jd Abatiá
43856/2019	Rubens Bernardeli de Aguiar	479/2020	R João Leite de Moura, 275 – Jd Boa Esperança
45381/2019	Vladimir Xavier Antunes	18/2021 19/2021 20/2021 21/2021	R Egenia de Oliveira, 822, Lt 08 e 09 – Região Norte
30383/2019	Claudinei Duarte	326/2020 327/2020 328/2020 329/2020 330/2020	Estrada da Gruta, s/nº Gleba 43 - Genebra
13720/2016	José Alves da Silva	624/2019	R Frederico Cagale, s/nº, Qd EA Lote 3 – Pq São Bento

Ficam os munícipes abaixo relacionados cientificados por este Edital, quanto ao resultado do julgamento de sua defesa ou impugnação, nos termos do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 21.007 de 5 de fevereiro de 2014, instrumento regulamentador da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012. (1ª Instância)

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Decisão	Endereço da ação
14869/2017	Danilo Henrique Borges de Oliveira	166/2017	INDEFERIDO	R Frei Adilson de Oliveira Machado, 85 – VI Zacarias

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, do cumprimento do acordo referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental originário de infração ambiental já autuada.

Processo nº	Interessado	TCRA	Endereço da ação
984/2017	Victor Gustavo Pereira	17/2021	R Amancio Mazzaropi, s/n, Qd A Lt 34 – Jd Golden Park Residence II

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental já autuada. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
23608/2018	João Francisco Martins	382/2018 383/2018	R Pedro Samuel Antunes Proença, s/nº Lote B – Região Sul
27119/2019	Mario Shigueo Minami	199/2020	Av General Osório, 1441 – Vila Trujillo
27128/2019	Carlos Francisco Martins	112/2020 113/2020	Av Hortencias, 544 – Jd Simus

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de plantio referente ao respectivo Termo de Compromisso Ambiental assinado. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 113 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo nº	Interessado	TCRA	Endereço da ação
11406/2017	Luzinete Izidoro G. Delgado	61/2017	R Antonio Camargo, 48 – VI Marques

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no prazo de 30 (trinta) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

Processo nº	Interessado	TCRA	Endereço da ação
16433/2016	Residencial Mirante da Colina SPE LTDA	151/2016	R João Maria de Camargo, 143 – Chácara Reunidas São Jorge

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 25/2021 - Processo nº 1633/2021, destinado à aquisição de blindagens (escoramento), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/08/2021, às 09:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 887398), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 02 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 24/2021 - Processo nº 2973/2020, destinado ao fornecimento, sob demanda, de tijolo comum requeimado, blocos de concreto e canaletas de concreto, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 18/08/2021, às 09:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 887468), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 02 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

## DECRETOS

(Processo nº 13.724/1993)

### DECRETO Nº 26.315, DE 30 DE JULHO DE 2021.

(Dispõe sobre nomeação de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências).

RODRIGO MANGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e CONSIDERANDO que os termos do artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação, permitem a recondução dos seus membros; CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que acresce o § 2º, ao artigo 4º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, cada segmento deverá eleger também um suplente; e, CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se proceder as indicações em complementação dos membros do órgão colegiado, para seu efetivo e adequado funcionamento, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, os seguintes cidadãos, eleitos pelos pares para a cadeira da Educação Infantil – Ensino Particular:

I - Valéria de Fátima de Moura Ferrete – conselheira titular

II – Angelita Cristina de Paiva Moraes - conselheira suplente

Art. 2º Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, os seguintes cidadãos, eleitos pelos pares para a cadeira da Educação Infantil – Magistério Municipal:

I – Adriana Santos Pinto- conselheira titular

II- Odirlei Paulino dos Santos - conselheiro suplente

Art. 3º Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, os seguintes cidadãos, eleitos pelos pares para a cadeira do Ensino Fundamental – Magistério Municipal:

I – Ana Paula Souza Brito- conselheira titular

II- Rafael Ramos Castellari - conselheiro suplente

Art. 4º Fica nomeada, por notório saber, em substituição à vaga da professora Valdevez Luci Moreira Vieira Soares, nomeada pelo Decreto nº 23.637, de 10 de abril de 2018, a professora Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de julho de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MANGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 26.486/2019)

### DECRETO Nº 26.316, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

(Regulamenta a execução do Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE, instituído pela Lei nº 12.277, de 8 de janeiro de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MANGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 12.277, de 8 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE com o objetivo de promover a ampliação da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal, a fim de prestar assistência financeira às Associações de Pais e Mestres - APMs para a execução de intervenções prediais nas unidades escolares a elas vinculadas;

CONSIDERANDO que o Programa Fundo Rotativo da Escola - FRE visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba para a execução de serviços de manutenção, reparos e conservação do prédio escolar, bem como a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Fundo Rotativo da Escola - FRE em cada uma das Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação - SEDU, exceto as Unidades de Gestão Compartilhada, que celebrarem Termo de Colaboração entre o Município de Sorocaba e as Associações de Pais e Mestres - APM.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Colaboração será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º As diretrizes quanto à concessão, fiscalização da aplicação e exame das prestações de contas dos recursos repassados pelo Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE serão estabelecidas pela Secretaria da Educação - SEDU, com a cooperação técnica da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Controladoria-Geral do Município - CGM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal Fundo Rotativo na Escola - FRE serão compostas pela transferência de recursos financeiros próprios do Município, considerando a classificação contábil 3.3.50.39.00.

§ 1º Os repasses serão efetivados mediante depósito em conta corrente única e específica, aberta pela Associação de Pais e Mestres - APM em instituição bancária pública.

§ 2º Para a definição de valores e em obediência ao princípio da anualidade do exercício fiscal, a Secretaria da Educação - SEDU deverá publicar instrução estabelecendo os valores que cada Unidade Escolar receberá em caráter ordinário, dentro do respectivo exercício fiscal.

§ 3º Para fins de determinação dos valores a serem repassados será considerado um valor fixo a ser complementado por um valor variável que seguirá o quantitativo de estudantes registrado na Secretaria Escolar Digital - SED com data base o mês de novembro do ano anterior.

§ 4º As APMs que por qualquer razão estiverem impossibilitadas de receberem os recursos, os mesmos serão redirecionados para outras despesas orçamentárias, a critério da Secretaria Municipal da Educação - SEDU.

Art. 4º O Programa FRE terá como responsáveis legais o Diretor(a) Executivo e o Diretor(a) Financeiro da Associação de Pais e Mestres.

Art. 5º O Presidente da Associação de Pais e Mestres será o responsável pela articulação entre as ações da Associação de Pais e Mestres e a Secretaria Municipal da Educação, bem como pelo encaminhamento das prestações de contas e demais documentações ao setor competente.

Parágrafo único. Em caso de término de gestão, remoção ou afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias do Diretor Presidente da Associação de Pais e Mestres, este deverá apresentar a Prestação de Contas parcial e realizar a transição dos documentos com os membros da Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º A vigência do Termo de Colaboração compreenderá o período correspondente ao exercício fiscal, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com as definições do plano de trabalho, no qual constará o cronograma de desembolso.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação expedirá Manual Técnico Operacional do Fundo Rotativo da Escola - FRE e o disponibilizará em seu sítio oficial.

Art. 9º As especificações das despesas que poderão ser realizadas serão estabelecidas pelo Manual Técnico Operacional do Fundo Rotativo da Escola - FRE, englobando as seguintes espécies de despesas aprovadas previamente no Plano de Trabalho:

I - aquisição de material de consumo;

II - prestação de serviços de Pessoas Jurídicas;

III - prestação de serviços contábeis;

IV - materiais permanentes.

§ 1º O material adquirido será incorporado ao patrimônio público municipal ao fim do prazo estabelecido de vigência do termo de colaboração. A documentação probatória deve ser encaminhada para registro nos termos da legislação vigente.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento de despesas de pessoal, bem como:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros e correção monetária, inclusive referentes à pagamento ou à recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, sendo vedada a promoção pessoal;

VIII - pagamento de verbas indenizatórias de pessoal contratado, tais como, aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas, diversas do previsto no plano de trabalho;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela instituição;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XIII - empréstimos;

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes contra a Administração Pública, eleitorais com pena privativa de liberdade, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa.

Art. 10. Todas as realizações de despesas deverão ser precedidas de pesquisa de preços do tipo “menor preço global”, com no mínimo 3 (três) orçamentos comerciais visando assegurar os princípios da economicidade e isonomia.

§ 1º As APMs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo, data da emissão, valor unitário, quantidade e valor total do produto ou serviço, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade, nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor, descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos, indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 2º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§ 3º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 4º Os orçamentos comerciais deverão permanecer em arquivo na Unidade Escolar e a disposição no caso de possível verificação, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 11. A prestação de contas documental do Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE deverá ser assinada pelo Presidente, Diretor(a) Executivo, Diretor(a) Financeiro da Associação de Pais e Mestres e por Contador habilitado por certidão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação - SEDU, observando as instruções do Manual Técnico Operacional e a legislação estabelecida pelos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 12. A Associação de Pais e Mestres deverá manter em arquivo próprio os documentos referentes à aplicação dos repasses, bem como os dados de controle de gastos do período, uma vez que a qualquer tempo os documentos poderão ser requisitados pelos órgãos de controle internos ou externos.

Art. 13. O conteúdo integral das prestações de contas será publicado no endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município, em obediência à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. A Secretaria da Educação notificará a APM sobre a aprovação ou apontamento de irregularidades a serem sanadas. Nesse caso, a APM terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para sanar as irregularidades eventualmente apontadas.

Art. 15. Os documentos que por ventura possuam irregularidades que sejam insanáveis serão impugnados pela Secretaria Municipal da Educação - SEDU.

Parágrafo único. Após a impugnação do documento na prestação de contas a APM será notificada a reembolsar aos cofres municipais o valor correspondente, através do recolhimento de guia de Receitas Diversas (RD), emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação - SEDU, responsável pelos repasses dos recursos financeiros do Programa FRE, poderá suspender a liberação de recursos para a unidade escolar que apresentar algum tipo de inconformidade e/ou irregularidade no uso dos recursos financeiros disponibilizados ou que deixar de atender aos prazos estabelecidos para a apresentação da prestação de contas.

Art. 17. Fica a Associação de Pais e Mestres - APM responsável pelo recolhimento dos impostos retidos nas operações realizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 18. O saldo não utilizado se constituirá em saldo remanescente do repasse, a ser recolhido pela APM aos cofres municipais através de Documento de Arrecadação de Receitas Diversas (RD) emitido pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de agosto de 2021,  
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

(Processo nº 18.077/2021)

## LEI Nº 12.338, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

(Declara de Utilidade Pública a “Associação Cultural do Samba de Sorocaba” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2021 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Cultural do Samba de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de agosto de 2021,  
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA - ACUSA é uma entidade social e cultural sem fins lucrativos, fundada em 15/08/2018, com sede na Rua Hortêncio Soares Martins, 175, Jd. Juliana, Sorocaba SP, CEP 18.080-360.

Sua finalidade é fortalecer a cultura brasileira do samba em Sorocaba e preservar as raízes deste ritmo através dos Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval, considerados Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo pela Lei nº 16.913, de 28/12/2018.

A ACUSA desenvolve, ainda, projetos culturais importantes, como a realização de aulas de percussão e oficinas de fantasias gratuitas para crianças e jovens da cidade.

Além disso, a ACUSA fomentou, organizou e estimulou a participação das entidades carnavalescas nos carnavais da cidade nos anos de 2018 e 2019, além de outros eventos festivos de destaque, como os aniversários da cidade e eventos beneficentes de entidades assistenciais.

Em eventos de maior porte, atua de forma direta com, aproximadamente, 1500 pessoas, que participam dos desfiles das escolas de samba associadas, além das pessoas que prestigiam tais eventos gratuitamente como forma de entretenimento, desde os ensaios até os desfiles em si. Apenas no último carnaval, conforme noticiado pela imprensa local, foi registrado um público estimado em 12 mil pessoas acompanhando os desfiles carnavalescos da cidade.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

(Processo nº 18.076/2021)

## LEI Nº 12.336, DE 29 DE JULHO DE 2021.

(Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de suspensão ou exclusão).

Projeto de Lei nº 131/2021 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs deverão ser notificados previamente em caso de suspensão ou exclusão, para o exercício de ampla defesa, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A notificação descrita no caput deverá conter, no mínimo, a indicação clara de descumprimento dos termos do contrato e das razões da suspensão ou exclusão.

Art. 2º As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs disponibilizarão meio próprio para que o notificado exerça o descrito no artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs a multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada

infração.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de julho de 2021,  
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

JUSTIFICATIVA:

De plano, importa salientar que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, visa regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII, do art. 5º e do parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o seu art. 11-A, afirma expressamente que compete exclusivamente aos Municípios regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no inciso X, do art. 4º, no âmbito dos seus territórios.

Assim sendo, a referida norma federal dispõe que os Municípios deverão guiar-se pela eficiência, eficácia, segurança e efetividade na prestação do serviço. Ademais, lembramos que a Lei encontra-se subordinada aos princípios fundamentais da República, descritos na Carta Constitucional, dentre eles: o contraditório e a ampla defesa, valores que, nas palavras da Exma. Doutrinadora Flávia Piovesan, irradiam do sistema constitucional às relações públicas e privadas, judiciais e administrativas.

Ora, nobres pares, o procedimento estabelecido no presente projeto de lei busca, além de garantir uma melhor prestação do serviço de transporte por aplicativo na cidade de Sorocaba, já que trará uma segurança e estabilidade ao prestador de serviços, efetiva o sacrossanto princípio constitucional de que notificado para fins de exclusão ou suspensão do seu direito ao trabalho de tomar conhecimento da imputação que lhe é imposta, como também o direito de o mesmo contraditar à acusação feita.

É o básico! Qual de nós, colegas vereadores, poderá trabalhar sabendo que, a qualquer minuto, estará sujeito a receber uma simples e unilateral mensagem eletrônica do contratante ou empregadora acusando-nos de determinada infração, e, ato seguinte, encontrar-se sem o "pão de cada dia"? Nada mais absurdo!

Além de ser acusado de algo, e não poder defender-se, os motoristas por aplicativos estão sujeitos a ficar sem trabalho... Note-se que, hoje, a maioria dos motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas são formados em outras áreas, mas encontram-se desempregados, e agarram-se aos aplicativos de transporte privado para terem o que comer no dia seguinte. Tudo isso se agrava frente à gravíssima e mortal crise sanitária decorrente da Covid-19 que se instaurou no Brasil há mais de 1 (um) ano.

Nesse diapasão, buscamos através desse projeto de lei trazer a oportunidade do motorista por aplicativo saber com certa antecedência de que está sujeito à exclusão ou suspensão da plataforma tecnológica (seu meio de trabalho), de ter a oportunidade de saber de sua acusação e até defender-se, bem como, em caso de ser efetivada a medida administrativamente imposta pela plataforma, poder buscar o Poder Judiciário, detendo maiores subsídios informativos, mediante o exercício de outro princípio fundamental: o acesso à Justiça, para que tente ser recadastrado.

Aliás, o número de demandas judiciais para fins de recadastramentos de motoristas excluídos ou até suspensos das plataformas aumenta vertiginosamente a cada dia, e o Poder Judiciário não está se omitindo no cumprimento dos princípios e regras, ora consagrados neste projeto. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à

incidência dos princípios constitucionais que assegura o... DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. (RE 201819, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES Segunda Turma, julgado em 11/10/2005, DJ 27-10-2006 PP-00064 EMENT VOL- 02253- 04 PP-00577 RTJ VOL-00209-02 PP-00821).

Processo 1007115-80.2018.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Edson Leandro Brugnaro - 1. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se, para a concessão da tutela de urgência, a presença de elementos que evidenciem (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. Considerando a comprovação do vínculo de prestação de serviços e a inércia da ré para justificar a exclusão da conta, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar que a ré restabeleça o cadastro do autor no aplicativo UBER (motorista), nos moldes inicialmente contratados, no prazo de cinco dias, a contar de sua intimação, sob pena de incorrer em multa fixada em R\$200,00 por dia de atraso, limitada a incidência da sanção a trinta dias. 3. Intime-se com urgência. - ADV: PAULO SILAS DA SILVA CINEAS DE CASTRO (OAB 353727/SP), VINICIUS DE ANDRADE VIEIRA (OAB 350582/SP).

Diante disso, a competência encontra-se devidamente delegada aos municípios, segundo norma federal, e o presente projeto é de iniciativa concorrente entre o Parlamento e Poder Executivo, o que garantem a sua regular tramitação.



 **LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**